ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

2ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2026 - COMPRASGOV Nº 90032/2026 - SEHURB

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, com condutor e caçamba estacionária para armazenamento e transporte de resíduos destinados ao atendimento de limpeza de rios, córregos, igarapés e demandas de conservação de áreas sob a responsabilidade da secretaria de estado de habitação e urbanismo - SEHURB.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com **1) Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.313, Pág. 23, do dia 22/07/2026 e no Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 11, do dia 22/07/2026 e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, notifica que houveram questionamentos e respostas e foi **RETIFICADO** conforme abaixo:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

1. **DOS QUESTIONAMENTO E DAS RESPOSTAS:**

EMPRESA (A):

Análise do pedido de esclarecimento referente ao item 8 — Regime de Tributação das Empresas Participantes — do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 032/2026 – ComprasGov nº 90032/2026.

2. **INTRODUÇÃO**

2.1. Trata-se de análise do pedido de esclarecimento apresentado por **empresa (A),** por mensagem eletrônica de 8 de outubro de 2026, acerca das disposições do item 8 do Termo de Referência, especialmente quanto à exigência de elaboração da planilha de custos considerando lucro presumido ou lucro real e à previsão de exclusão obrigatória da empresa contratada do Simples Nacional.

2.2. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, com condutor, e caçamba estacionária para armazenamento e transporte de resíduos, destinados ao atendimento de limpeza de rios, córregos, igarapés e demandas de conservação de áreas sob a responsabilidade da SEHURB.

2.3. A requerente questionou a aplicação generalizada dessas exigências, alegando que a atividade de locação não implica, por si só, impedimento à opção pelo Simples Nacional e que a redação poderia prejudicar a competitividade do certame.

2.4. **FUNDAMENTAÇÃO**

A análise observa os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 relativas ao enquadramento tributário das microempresas e empresas de pequeno porte.

A definição dos tributos na planilha de custos deve corresponder ao regime legalmente aplicável às atividades e às condições de execução do objeto. Eventual impedimento à permanência no Simples Nacional deve decorrer de hipótese prevista na legislação, não podendo ser presumido exclusivamente pela existência de condutores ou operadores vinculados à locação dos veículos e equipamentos.

2.5. **DO ALCANCE DO ITEM QUESTIONADO**

A redação anteriormente prevista no item 8 não estabelecia proibição expressa de participação das empresas optantes pelo Simples Nacional. Entretanto, seus efeitos ultrapassavam a elaboração da planilha de composição de preços.

Além de exigir a consideração de lucro presumido ou lucro real na proposta, o texto previa a exclusão obrigatória da contratada do Simples Nacional, a comunicação à Receita Federal e providências administrativas em caso de ausência dessa comunicação.

Dessa forma, o questionamento mostrou-se pertinente quanto à necessidade de adequar a previsão tributária às características da contratação, evitando a aplicação automática de consequências que dependem da efetiva configuração de hipótese legal de vedação.

2.6. **DO ACOLHIMENTO DO QUESTIONAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O questionamento referente ao item 8 foi **acatado**, tendo sido o **Termo de Referência devidamente alterado** para afastar a imposição generalizada de exclusão do Simples Nacional e adequar as regras de composição de preços ao regime tributário legalmente aplicável à execução do objeto.

A alteração contempla a possibilidade de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional, observada a compatibilidade desse regime com as atividades contratadas, e condiciona eventual impedimento de permanência, comunicação e regularização perante a Receita Federal à ocorrência de hipótese legal efetivamente aplicável.

Com isso, a composição dos preços deverá refletir os tributos e encargos incidentes sobre a execução contratual, sem afastar benefícios tributários legalmente admitidos nem permitir sua utilização quando houver vedação legal.

2.7. **DA COMPETITIVIDADE E DA COERÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

A adequação realizada busca assegurar condições claras para a elaboração das propostas e evitar que empresas aptas sejam desestimuladas a participar em razão de exigência tributária excessivamente abrangente.

As disposições do edital e de seus anexos deverão refletir a redação atualizada do Termo de Referência, inclusive quanto às condições de execução e às obrigações tributárias da contratada, de modo a evitar interpretações divergentes.

Considerando que a alteração interfere na composição dos preços, deverá ser promovida sua divulgação, com observância da reabertura do prazo de apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Diante do exposto, registra-se que o questionamento apresentado por empresa (A), referente ao item 8 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 032/2026, foi **acatado**, e que o **Termo de Referência foi devidamente alterado** , com a finalidade de adequar as exigências tributárias às condições de execução do objeto e preservar a competitividade do certame.

3.2. A alteração afasta a exclusão automática e generalizada do Simples Nacional, assegurando que a elaboração das planilhas de custos observe o regime tributário legalmente aplicável, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes de eventual hipótese legal de impedimento.

3.3. Encaminhem-se os autos à unidade responsável pela condução do certame para ciência, resposta ao pedido de esclarecimento e adoção das providências de atualização e divulgação do instrumento convocatório, com reabertura do prazo legal de apresentação das propostas.

Elaborada por:

Francisco Xavier de Lima
Chefe da Divisão de Licitações - DIVLI
Portaria SEHURB nº 020/2023

Aprovado **por:**

Jair Roberto Guedes Gutierrez

4. **DA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

4.1. O Termo de Referência foi retificado e segue no Anexo I desta retificação.

5. **DA DATA DE ABERTURA;**

5.1. O(a) Pregoeiro(a) informa que, em razão da retificação, a data de abertura foi reagendada para:

ABERTURA: **03**/11/2026 **às** 9h15min **(Horário de Brasília).**

RETIRADA DO EDITAL: a partir de 15/10//2026 até a data de Abertura.

5.2. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Kauã Borges Cunha
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON

Documento assinado eletronicamente por **KAUÃ BORGES CUNHA**, **Cargo Comissionado**, em 14/10/2026, às 10:32, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0023275451** e o código CRC **2C9D2BDB**.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Via Chico Mendes, n° 805 - Bairro Vila do DNER, Rio Branco/AC, CEP
(68) 3229-1072

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 126/2026/SEHURB - DIVLI

Processo nº 0844.016808.00025/2025-74

Órgão Solicitante: Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB
Licitação/Modalidade/Contratação: ( ) Dispensa ( ) Inexigibilidade ( ) Pregão Presencial (x) Pregão Eletrônico ( ) Tomada de Preços ( ) Concorrência ( ) Convite ( ) Adesão ( ) Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC
Se Pregão/ou Concorrência é Registro de Preços: (X) Sim ( ) Não
Tipo de Licitação/Critério de Julgamento: **(X) Menor Preço por Item** ( ) Melhor Técnica ( ) Melhor Técnica e Preço.
Regime de Execução: (x) Empreitada por Preço Unitário ( ) Empreitada por Preço Global ( ) Execução por Tarefa ( ) Empreitada Integral
Descrição de Categoria de Investimento: () Capacitação; () Equipamento de Apoio; () Equipamento de TI; () Consultoria/Auditoria/Assessoria; **(X) Despesa de Custeio**; () Bens de Consumo; ( ) Material Permanente; ( ) Despesa de Capital; ( ) Contratação de Empresa
Unidade Administrativa: Diretoria Administrativa e Financeira – DIAFI

1. **DO OBJETO**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, COM CONDUTOR E CAÇAMBA ESTACIONÁRIA PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE LIMPEZA DE RIOS, CÓRREGOS, IGARAPÉS E DEMANDAS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO - SEHURB,** fins de atender as necessidades desta Secretaria **,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Caminhão basculante com capacidade de 12m³ (doze metros cúbicos), em bom estado de conservação e manutenção, com documentação regularizada e motorista habilitado (categoria D ou E).	DIÁRIA	597	MÉDIA	
2	Retroescavadeira em bom estado de conservação e manutenção, com documentação regularizada e operador habilitado. Adequada para escavação, carregamento e movimentação de materiais. Peso operacional superior a 8.000 kg.	HORA	2.773	MÉDIA	
3	Escavadeira Hidráulica em bom estado de conservação e manutenção, com documentação regularizada e operador habilitado. Adequada para escavação, carregamento e movimentação de materiais. Peso operacional superior a 20.000 kg.	HORA	1.171	MÉDIA	
4	Micro-ônibus em bom estado de conservação e manutenção, com documentação regularizada e motorista habilitado. Capacidade mínima de 15 a 25 lugares.	DIÁRIA	196	MÉDIA	
5	Caçambas de 3 a 5 m³, estacionária incluído o serviços de coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada, com permanência mínima de 7 (sete) dias, em endereço a ser definido pelo órgão.	DIÁRIA	20	MÉDIA	
Total Geral					**R$**

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

2.1. Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

2.2. Avenida das Acácias, Zona – A, Lote 01 , CEP 69.920-202, Município de Rio Branco/AC.

2.3. Representante da Contratante: Secretário(a) de Estado de Habitação e Urbanismo.

3. DAS FONTES DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta do orçamento do Estado, por meio da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 1059 0000 - Preservação das Encostas de Rios e Igarapés
- Natureza de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros
- Fonte de Recursos: 1.500.0100 – Recurso Próprio do Tesouro

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto Estadual n° 11.363/2023, Lei n°.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Assim, se justifica a utilização da modalidade em questão por maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos, além de se aplicar ao setor público procedimentos semelhantes ao setor privado, fazendo com que a celeridade no trâmite administrativo se reflita em economia e benefício à população.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A necessidade da presente contratação decorre da **demanda permanente por veículos e máquinas operacionais** que deem suporte à execução dos serviços de **urbanização, manutenção viária e recuperação de áreas degradadas**, bem como às **ações emergenciais de limpeza e desobstrução de igarapés** nas área de responsabilidade da SEHURB.

5.2. A administração pública não dispõe, atualmente, de frota própria suficiente e em condições adequadas para atender à totalidade das demandas dessas atividades, seja por limitações orçamentárias para aquisição e manutenção, seja pela necessidade de rápida mobilização de recursos em situações emergenciais.

5.3. A **locação de veículos e máquinas pesadas** apresenta-se como a solução mais **viável, econômica e eficiente**, uma vez que evita os altos custos de aquisição, depreciação e manutenção de frota própria, permitindo a **adequação da quantidade e tipo de veículos** conforme a necessidade real dos serviços e sazonalidade das demandas. Além disso, garante **maior agilidade na execução de obras e serviços públicos**, especialmente nas ações de infraestrutura urbana e ambiental e favorece o **cumprimento das metas e cronogramas de trabalho** estabelecidos pelos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas de urbanização e saneamento.

5.4. Somados a isso, a contratação pretendida contribui para a **melhoria das condições urbanas, ambientais e sanitárias** das comunidades atendidas, alinhando-se às diretrizes governamentais de promoção da qualidade de vida, sustentabilidade e eficiência na gestão pública.

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A previsão na Lei 14.133/2021 no § 2º do Art. 40, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

6.2. Nas Definições do Art. 312 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, consideram-se que poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica;

6.3. A quantidade total de cada item ou do objeto da contratação, sempre que possível, deverá ser subdividida em lotes, observando-se os critérios de regionalização e as peculiaridades do local de execução do objeto em conformidade com o Art. 315 do Decreto estadual nº 11.363/2023.

6.4. A opção pelo agrupamento dos itens em um único lote não desobriga que durante a análise e aprovação dos preços ofertados, seja verificado se o preço de cada item/subitem que compõe o lote se encontram em conformidade com a margem de referência estimada pela Administração contratante, evitando-se, assim, quaisquer indícios de jogo de planilha.

6.5. A exigência acima se faz necessária, pois o critério de julgamento definido nesta licitação é o menor preço por item, sendo assim, também será examinada a aceitabilidade dos preços de cada item/subitem que compõem os lotes confrontando-os com o estimado pela Administração contratante.

6.6. Optou-se pelo agrupamento dos itens em 1 (um) um lote, por tratar-se de itens compatíveis entre si, cujo agrupamento não restringe a competitividade de licitantes, tampouco, causa prejuízo para a Administração contratante. Ademais, a multiplicação dos lotes distintos, agrupando os itens, ao passo que propicia a ampla participação dos licitantes, possibilita uma maior especialização das empresas que prestarão os respectivos serviços, possibilitando uma melhoria na qualidade da prestação do objeto deste Termo. Outrossim, será mais vantajosa para a Administração a gestão contratual de postos de serviço cujo conjunto de atividades possui natureza semelhante, dentro de cada lote.

6.7. Fica portanto, evidente que o agrupamento proposto, visa-se atingir economicidade na contratação, considerando que a prestação do serviço por 1 (um) fornecedor implicará em menor custo, em contraposição à contratação segmentada. Pois diante do interesse de cada empresa em ser a única adjudicada vencedora, observa-se no mercado uma tendência de redução nos valores unitários dos itens que compõem o lote, buscando-se oferecer o menor preço unitário dentro de uma perspectiva de efetivo atendimento às exigências do Edital, mas resguardando o devido equilíbrio econômico-financeiro.

7. PREVISÃO DE VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

7.1. Considerando o baixo nível de complexidade dos serviços ora demandados e a grande quantidade de empresas aptas à prestação do serviço, não se justifica a constituição de consórcios para atender a demanda da Administração, motivo pelo qual não será admitida a participação de empresas em consórcio.

7.2. Importante registrar que a admissão de consórcios em licitações se constitui pela possibilidade prevista no artigo 15, da Lei nº 14.133/21. Nesse sentido, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame. Assim, ao sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público.

7.3. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

8. REGIME DE TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

8.1. As licitantes deverão elaborar suas planilhas de custos e formação de preços considerando o regime tributário legalmente aplicável à execução do objeto, com a inclusão dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos necessários à prestação dos serviços.

8.2. Será admitida a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional. A utilização desse regime na composição dos preços dependerá de sua compatibilidade com as atividades e condições de execução do item disputado, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. Caso a execução contratual caracterize hipótese legal de impedimento à permanência no Simples Nacional, a licitante deverá considerar, na composição de sua proposta, os efeitos tributários decorrentes desse impedimento, observados os prazos e efeitos previstos na legislação. A contratada deverá cumprir as obrigações de comunicação e regularização perante a Receita Federal, quando legalmente exigíveis.

8.4. A mera condição de optante pelo Simples Nacional não constituirá motivo para impedimento de participação ou desclassificação. A Administração poderá realizar diligências para verificar a compatibilidade do enquadramento tributário informado com as condições de execução e a composição dos preços propostos.

8.5. A participação de empresas não signatárias de Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho devem apresentar, para efeito de julgamento, suas propostas de acordo com as disposições contidas na legislação pertinente e na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 com Registro no MTE AC000021/2025 e Termo Aditivo .

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo licitatório amplo na modalidade Pregão, no formato eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços - SRP, com regime de execução de empreitada por menor preço unitário, menor preço por item, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, COM CONDUTOR E CAÇAMBA ESTACIONÁRIA PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE LIMPEZA DE RIOS, CÓRREGOS, IGARAPÉS E DEMANDAS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO - SEHURB**

9.2. A contratação da execução, indireta, dos serviços objeto desta demanda, é tema recorrente na Administração Pública e é uma solução comumente adotada pela Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo.

9.3. Pretende-se com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com condutor e com manutenção preventiva e corretiva inclusa, destinados ao apoio operacional das atividades de urbanização e infraestrutura executadas no Estado do Acre, a redução os custos administrativos e operacionais, pois os encargos e os direitos trabalhistas previstos na legislação brasileira oneram muito a folha de pagamento, obrigando a Administração a repensar possíveis contratações.

9.4. Os veículos a serem locados deverão atender às especificações técnicas, quantidades e finalidades definidas no Termo de Referência, compreendendo, entre outros, caminhões, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, caminhonetes e micro-ônibus, devidamente equipados e em condições adequadas de uso, conforme as normas de segurança vigentes e as exigências da contratante.

9.5. A solução proposta visa assegurar o suporte logístico e operacional necessário à execução das ações de limpeza, drenagem, desobstrução de igarapés, transporte de materiais, deslocamento de equipes técnicas e outras intervenções de infraestrutura urbana, em atendimento às demandas da administração pública estadual.

9.6. A contratação deverá garantir a disponibilidade contínua dos veículos durante o período contratual, a substituição imediata em caso de falhas mecânicas ou imobilização, a manutenção preventiva e corretiva sem ônus adicional para a administração e o atendimento às normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

9.7. Assim, a solução apresentada contempla a locação de frota adequada às necessidades do serviço público, promovendo maior eficiência, economicidade e continuidade das ações de infraestrutura urbana.

9.8. O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam os requisitos mínimos de habilitação e do objeto, a se fazerem constantes no Edital e Termo de Referência.

9.9. A solução para atendimento das necessidades desta Secretaria é bastante simplificada, sendo materializada pela empresa contratada mediante alocação de empregados para desenvolvimento de atividades de limpeza e conservação, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência que balizará o processo licitatório.

10. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS CONTINUADOS

10.1. No Capítulo III - Das Definições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (14.133/2021) no Art. 6º, consideram-se:

10.1.1. Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

10.1.2. Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

10.2. Os serviços de natureza contínua, não se executam a partir do ato propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço se faz necessária ao desempenho das atribuições, a satisfação, a permanência e abrangência dos serviços destinados atenderem a necessidade pública permanente;

10.3. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza contínua e operacional, compreendendo a locação de veículos automotores, com condutor, combustível, manutenção preventiva e corretiva inclusas, destinados ao apoio das atividades de urbanização, infraestrutura e limpeza urbana executadas no âmbito do Estado do Acre.

10.4. A prestação dos serviços tem por finalidade garantir a disponibilidade permanente de veículos adequados e em perfeitas condições de uso, de modo a atender às demandas operacionais das equipes técnicas e de campo envolvidas nas ações de infraestrutura, recuperação de vias, limpeza de igarapés, transporte de materiais e apoio logístico às frentes de trabalho.

10.5. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, planejada e supervisionada, assegurando que os veículos locados atendam às exigências de desempenho, segurança, eficiência energética e adequação ao uso previsto, observando-se as seguintes características gerais:

a) os veículos deverão ser disponibilizados pela contratada em condições plenas de funcionamento, devidamente licenciados, assegurados e equipados segundo as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

b) a manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, lubrificantes e pneus será de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração;

c) os condutores deverão possuir habilitação compatível com a categoria do veículo e comprovar experiência na condução dos respectivos tipos de automóveis ou máquinas;

d) os veículos serão utilizados exclusivamente em atividades vinculadas às ações de urbanização, infraestrutura e limpeza, sendo vedado o uso para fins particulares ou alheios ao contrato;

e) a execução será realizada sob acompanhamento da Unidade Gestora, que poderá determinar ajustes, substituições ou redistribuição dos veículos conforme as necessidades operacionais.

10.6. Em atendimento ao disposto no art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atesta-se a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da possibilidade de contratação plurianual dos serviços objeto deste procedimento, considerando que se trata de serviços comuns, contínuos, operacionais e instrumentais, consistentes na locação de veículos, máquinas pesadas, caçambas estacionárias e demais equipamentos necessários, com condutor, destinados ao apoio de ações governamentais de limpeza, conservação, desobstrução, manutenção, armazenamento e transporte de resíduos em rios, córregos, igarapés, canais, áreas alagáveis, margens, vias de acesso, áreas públicas e demais espaços sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB.

10.7. Sendo assim, a contratação por prazo de até 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada, por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, respeitada a vigência máxima decenal, presenta-se economicamente mais vantajosa para a Administração, pois permite maior previsibilidade da demanda, estabilidade operacional, padronização da execução, melhor planejamento das frentes de serviço, redução de custos administrativos decorrentes da realização de sucessivos procedimentos licitatórios, mitigação do risco de descontinuidade dos serviços, maior segurança quanto à disponibilidade dos veículos, máquinas, caçambas, condutores e operadores necessários ao atendimento das demandas públicas, bem como possibilidade de obtenção de propostas mais competitivas, na medida em que a contratada poderá dimensionar sua estrutura, frota, mão de obra, manutenção, logística e custos operacionais em horizonte temporal mais amplo, favorecendo a diluição de custos fixos e a formulação de preços mais vantajosos; ademais, a continuidade da contratação não implica execução automática ou pagamento integral dos quantitativos estimados, especialmente por se tratar de Sistema de Registro de Preços, sendo as contratações realizadas conforme a efetiva necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público, permanecendo condicionadas à comprovação periódica da vantajosidade, à compatibilidade dos preços com o mercado, à regularidade da execução contratual e à manutenção da necessidade pública, razão pela qual se reconhece que a contratação plurianual atende à diretriz legal e representa alternativa mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento das ações institucionais da SEHURB.

11. DO LOCAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

11.1. Secretaria Adjunta de Licitações do Acre - SELIC, situada na Estrada do Aviário, nº 927, Bairro Aviário, Rio Branco – Acre, CEP nº 69.900-830, Rio Branco/AC.

12. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Serão empregados na limpeza de rios, córregos, igarapés e demandas de conservação de áreas sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB, na cidade de Rio Branco/AC.

13. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do Termo de Contrato.

13.2. Os serviços serão prestados mediante a solicitação por Ordem de Serviço, que serão emitidas conforme as demandas da Instituição. A CONTRATADA deverá atender as ordens de serviço da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias da sua expedição.

13.3. O não cumprimento dos prazos acordados implicará na aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O objetivo desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, com condutor e com manutenção preventiva e corretiva inclusa, destinados ao apoio operacional das atividades de limpeza de rios, córregos, igarapés e demandas de conservação de áreas sob a responsabilidade da SEHURB.

14.2. A prestação dos serviços deverá ser executada imediatamente após a emissão de Ordem de serviços, de acordo com a demanda solicitada.

14.3. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Serviços.

14.4. Os serviços serão prestados sob demanda, sendo suspensos, sem ônus, a critério da Administração.

14.5. Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme Ordens de Serviço e, no caso de demanda que não atinja os 30 dias de execução, o pagamento será proporcional aos dias trabalhados.

14.6. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas neste certame licitatório em razão da prestação de serviço demandar subordinação, pessoalidade e habitualidade entre a empresa contratada e os empregados, consoante às vedações impostas pelos arts. 4º, inciso II, e 5º da Lei nº 12.690/2012, e a Súmula TCU nº 281, e o art. 10 da INSEGES/MPDG nº 05/2017, que consideram que a aparente economicidade dos valores ofertados pela licitante, nesses casos, não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração Pública advindo de eventuais ações trabalhistas.

14.7. Eventualmente, alguns dos serviços elencados nos itens anteriores deverão ser prestados, ou ainda, conforme necessidade da demanda, formalizar à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 24 horas.

14.8. A empresa contratada prestará serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de profissionais com qualificação comprovada para cada situação, obedecendo às orientações da CONTRATANTE.

14.9. Para a prestação dos serviços, a empresa contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.

14.10. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14.11. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13. Durante a vigência contratual, a contratada deverá assegurar:

- a) a disponibilidade integral dos veículos contratados, em perfeitas condições de uso, higiene e segurança;
- b) a substituição imediata de qualquer veículo ou condutor que apresentar falhas, irregularidades ou mau desempenho;
- c) a realização de manutenção preventiva e corretiva sempre que necessária, de forma a evitar interrupções na execução dos serviços;
- d) a apresentação de relatórios mensais contendo informações sobre a operação, quilometragem percorrida, manutenção executada, substituições e demais ocorrências relevantes;
- e) o cumprimento das determinações e ajustes operacionais definidos pela fiscalização, conforme as necessidades das frentes de trabalho;
- f) o uso exclusivo dos veículos para as finalidades definidas neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer destinação diversa.

14.14. Constitui-se falha grave, devendo constar no contrato como falha de execução, o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, quando cabíveis, no dia fixado, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção de multa e suspensão, nos termos do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, suas dispensas e inexigibilidades e nos contratos da Administração Pública, no âmbito do Estado do Acre.

14.15. Excetuam-se do disposto no item acima meros erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado, desde que rapidamente observados e corrigidos.

14.16. A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má fé ou a incapacidade de empresa de corrigir a situação.

14.17. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

14.18. Também constitui-se falhas graves:

- a) a inobservância das condições de segurança exigidas para os veículos e condutores, expondo servidores ou terceiros a risco;
- b) a não substituição imediata de veículos ou condutores quando determinada pela fiscalização, em razão de irregularidades, defeitos mecânicos ou conduta inadequada;
- c) o descumprimento reiterado das ordens de serviço, cronogramas ou determinações da fiscalização contratual;
- d) a prestação de informações falsas em relatórios operacionais, registros de quilometragem, horas trabalhadas ou relatórios de manutenção;
- e) o uso indevido dos veículos para fins particulares, transporte de pessoas ou materiais alheios à execução contratual;
- f) a paralisação total ou parcial injustificada dos serviços, ocasionando prejuízos à continuidade das atividades de urbanização e infraestrutura;
- g) a recusa injustificada em permitir a vistoria ou fiscalização dos veículos e das frentes de serviço;
- h) a ocorrência de acidentes ou danos decorrentes de negligência na manutenção ou operação dos veículos;
- i) o fornecimento de veículos em condições inadequadas, com documentação irregular, ausência de seguro, defeitos mecânicos ou ausência de manutenção preventiva.

14.19. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias, licenças legais e intervalos intrajornada, o empregado posto a serviço, sem ônus adicional para a Administração, devendo identificar previamente o respectivo substituto à Fiscalização do contrato.

14.20. Havendo necessidade, mediante comunicação prévia, poderá ser desenvolvido trabalho extraordinário, sendo que a empresa deverá compensar os horários extras a seus funcionários em sistema de compensação de banco de horas.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

15.2. Solicitar aos supervisores/encarregados da Contratada o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.

15.3. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato.

15.4. A empresa contratada prestará os serviços, obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de funcionários adequados para cada situação, obedecendo às orientações da Administração contratante.

15.5. O controle e a fiscalização da execução dos serviços contratados serão realizados pela Administração, por meio de servidores designados como fiscais e gestores do contrato, conforme disposto nos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.6. A fiscalização abrangerá o acompanhamento sistemático das atividades prestadas, visando assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e demais normas aplicáveis.

15.7. Para a prestação dos serviços, a empresa contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.

15.8. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração contratante e deverão ser cumpridos pela empresa contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança dos locais, dos servidores e das pessoas em geral.

15.9. A prestação dos serviços é contínua, não podendo sob hipótese alguma sofrer interrupção, para tanto, a Empresa contratada deverá assumir toda a responsabilidade caso haja a interrupção dos serviços.

15.10. O representante da empresa contratada deverá manter o fiscal da Administração contratante informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação do serviço.

15.11. Sempre que convocado, o representante da empresa contratada deverá comparecer ao local designado pela Administração contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços.

15.12. No caso de problemas na execução dos serviços, a empresa contratada será notificada para que tome as providências necessárias no sentido de evitar futuras repetições das ocorrências observadas. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa contratada, inclusive dos prazos de execução, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. COMPENSAÇÕES DE FALTAS E ATRASOS

16.1. O condutor que por qualquer motivo, justificado ou não, faltar ao serviço deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas por outro de igual cargo. A não substituição no prazo acarretará em glosa do valor do dia do funcionário, além de sanções administrativas por inadimplemento contratual.

16.2. Em caso de falta ou não prestação dos serviços, independente de outras penalidades contratuais, poderá ser aplicado desconto conforme o disposto a seguir: valor mensal do veículo multiplicado por 12 (doze), dividido por 365,25 (trezentos e sessenta e cinco inteiros cinco centésimos), multiplicado pelo número de dias em que o serviço deixou de ser prestado.

17. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

17.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E FISCAL

17.1.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade social, trabalhista e fiscal, serão as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Da Qualificação Econômica-financeira

17.2.1. O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez porcento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 .

17.3. Da Qualificação Técnica

17.3.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

17.3.2. Podendo ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento de materiais ou de prestação de serviço ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

17.3.3. **As empresas participantes deste certame licitatório, deverão apresentar declaração com a indicação dos profissionais (motoristas/condutores), das instalações e do aparelhamento (os veículos) adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, em observância ao art. 67, inciso III, da Lei 14.133/21.**

18. VALIDADE DA PROPOSTA

18.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

19. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

19.1. Deverá exigir no ato da Contratação os seguintes documentos:

19.1.1. Em relação à comprovação da propriedade, recomenda ao Órgão Demandante para definir a exigência da seguinte forma:

"Para assinatura de contrato de locação, a apresentação de documentos de propriedade, não sendo proprietária dos mesmos, deverá apresentar documentação hábil, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a sua cessão, locação ou "leasing", tais como: cópia autenticada do documento de propriedade do veículo, nota fiscal emitida por montadora ou revenda autorizada (1ª via) original, contratos, etc.

19.2. Apresentar laudo de vistoria e da documentação regularizada dos veículos e equipamentos como **condição para a** emissão da Ordem de Serviço, devendo o licitante vencedor apresentá-los no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da convocação.

19.2.1. Os laudos de vistoria técnica exigidos no momento da contratação deverão:

a) Ter sido emitidos por órgão oficial competente ou profissional técnico habilitado, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

b) Comprovar o perfeito estado de conservação, segurança, funcionamento e atendimento às normas ambientais e de trânsito vigentes.

c) Estar dentro do prazo de validade na data de sua apresentação.

19.2.2. A recusa em apresentar os laudos de vistoria no prazo estipulado, ou a constatação de que os veículos e equipamentos não atendem aos requisitos técnicos exigidos, caracterizará descumprimento das condições de contratação, sujeitando a adjudicatária às sanções administrativas cabíveis e à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

19.2.3. A Administração Pública reserva-se o direito de realizar diligências e vistorias físicas in loco na frota e nos equipamentos apresentados pelo adjudicatário antes da assinatura do contrato, a fim de validar as informações contidas nos laudos.

19.2.4. Relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor pago do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador – NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias a verificação do efetivo e tempestivo controle de recolhimento, pela contratada, dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS) relacionados aos pagamentos de salários dos trabalhadores alocados no contrato;

19.3. Para os operadores:

Pessoa legalmente habilitada.

Certidão negativa de antecedentes criminais;
Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada;
Comprovação do Cadastro do empregado no regime do PIS/PASEP;
RG e CPF;

19.4. Na hipótese de a documentação apresentada ser cópia ou xerox, estas deverão estar acompanhadas dos respectivos originais.

19.4.1. E em relação ao Micro-ônibus:

19.4.1.1. A empresa vencedora do certame, antes da assinatura do contrato, deve apresentar a autorização para transporte de passageiros emitido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC/AC, sob pena de não contratação, conforme disposto n a ORIENTAÇÃO NORMATIVA CGE Nº 003/2018 , que dispõe sobre a regulamentação da prestação de serviços de Transporte de passageiros por Fretamento contínuo (Locação de veículos) sujeitar-se-ão à prévia autorização e fiscalização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC.

20. **DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

20.1. Após a rodada de lances o pregoeiro (a) deverá suspender o processo para que empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar apresente, em até 02 (dois) dias úteis, sua Planilha de Composição de Custos adequada ao último lance, que será encaminhada à Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB, para análise e emissão do Parecer Técnico.

20.2. Será concedida à empresa correção/readequação da planilha, desde que não altere o valor da proposta;

20.3. O objeto da licitação será adjudicado após a verificação de que os preços dos itens/subitens se encontram em conformidade com a margem de referência estimada pela Administração contratante, o que deve ocorrer em até 05 (cinco) dia úteis a contar da aprovação das planilhas de custos e formação de preços.

20.4. Na composição dos custos, as licitantes deverão prever na elaboração de sua proposta: remuneração dos profissionais que prestarão os serviços, encargos sociais, benefícios, custos administrativos, insumos, remuneração da empresa e despesas fiscais, incidentes sobre a referida remuneração e demais custos pertinentes. Além disso, deverá refletir o valor mensal de locação por tipo e modelo de veículo, quilometragem ou horas de uso previstas, conforme o regime de operação, custos com combustíveis, manutenção preventiva e corretiva e seguros e tributos obrigatórios, como DPVAT.

20.5. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

20.6. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

b) Que não atenderem às exigências do presente Termo de Referência e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

c) Que contenham ilegalidades.

d) Que apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela SEHURB ou incompatíveis com os valores de mercado, assim considerados aqueles que ultrapassarem o valor mensal do serviço orçado pela Administração contratante, conforme item 9.1, "c", do ANEXO VII-A, da IN 05/2017 e/ou não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

e) Serão ainda desclassificadas as licitantes que não apresentarem, quando convocadas, a Planilha de Composição dos Custos, em conformidade com as disposições fixadas pela Administração.

f) Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo pregoeiro.

20.7. Não será aceita proposta ou lance que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado.

21. **ORÇAMENTO SIGILOSO**

21.1. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – "Art. 24, o orçamento estimado da contratação tem caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, visando mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, com o intuito de evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração pois, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou.

21.2. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para esta realidade de contratação.

21.3. Assim sendo, a não divulgação do orçamento leva os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas, com isso teremos a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

21.4. Desta forma, esta Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo, justifica e informa que o Orçamento Estimado para a contratação se tornará público após o encerramento da licitação, e que será divulgado o detalhamento dos quantitativos e todas as demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

22. **PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

22.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada, por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, respeitada a vigência máxima decenal, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, na forma dos Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Nos termos do Art. 90 da Lei 14.133/2021, o licitante vencedor será convocado regularmente para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à
contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

22.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

22.2.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições

estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

22.3. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 14.133/2021; Art. 106 e 107.

22.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto na Lei nº 14.133/2021, conforme preceitua Decreto Estadual nº 11.363/2023.

22.5. A assinatura do contrato deverá ser firmada após formalização do Termo de Adjudicação e Homologação do presente objeto contratual, no prazo de até 90 (noventa) dias, dentro da validade da proposta.

22.6. O contrato poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, após o parecer jurídico da Administração contratante, por período subsequente, nos termos do que dispõe o artigo Art. 106 da Lei nº. 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

22.6.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

22.6.2. A Administração contratante mantenha interesse na realização do serviço;

22.6.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração contratante; e

22.6.4. A empresa contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

22.6.5. A CONTRATADA realize negociação para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação (no módulo 3. Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado e módulo 4. Custo de Reposição do Profissional Ausente).

22.7. A empresa contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Administração contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

22.8. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.9. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração contratante não gerará à empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização.

22.10. A Administração contratante não poderá prorrogar o contrato quando a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito do Estado ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

22.11. A execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

22.11.1. **DOCUMENTOS PARA PRORROGAÇÃO**

22.11.1.1. Ofício encaminhado ao contratado informando sobre o término do prazo de vigência e requerendo manifestação sobre interesse em prorrogar o contrato;

22.11.1.2. Manifestação com concordância do (a) contratado (a);

22.11.1.3. Coletas de preços que comprovam a vantajosidade da prorrogação almejada, no mínimo 3 (três) – Não pode ser da própria empresa;

22.11.1.4. Memorando do Departamento/Divisão competente encaminhando para análise e emissão de parecer jurídico;

22.11.1.5. Justificativa devidamente fundamentada que comprove a necessidade da prorrogação;

22.11.1.6. Autorização do Secretário.

22.11.1.7. Declaração de Adequação Orçamentária expedida pelo Departamento/Divisão competente;

22.11.1.8. Documentação atualizada do (a) contratado (a) com consulta ao Portal da Transparência;

22.11.1.9. Contrato Social, Alvará de Funcionamento, Certidões atualizadas da empresa contratada, CND - PREFEITURA (SEDE), CND - SEFAZ, CND - UNIAO (CNPJ), CND - CAIXA, CND – TRABALHISTA, CND - PGE, CND – TJ AÇÃO CIVIL, CND - CEIS (Portal da Transparência);

22.11.1.10. Se tratando de Pregão SRP deverá ser informado se há saldo na Ata de Registro de Preços ou não. Sendo afirmativo, deverá ser realizada nova contratação e não prorrogação de contrato;

22.11.1.11. Deixar resguardado, quando for o caso, o direito a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, tornando ciente à demanda por parte deste Departamento e solicitando que lhe seja explicito no presente contrato.

23. REAJUSTE

23.1. Os preços contratados serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

23.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data base de formação da planilha de preços.

23.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

23.4. Na hipótese de extinção ou descontinuidade do IGP-M,, será adotado o índice que vier a ser indicado pelo Ministério da Fazenda ou pela legislação vigente à época do reajuste.

23.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

23.4.2. O reajuste será precedido de solicitação do contratado acompanhado de:

23.4.3. Demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços inicial ou última repactuada.

23.4.4. Planilha de Custos de reajuste atual.

23.4.5. Quando o reajuste solicitado pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

23.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.7. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

23.9. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual

23.10. Os efeitos financeiros do reajuste decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

23.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de

acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

23.12. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

23.13. Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se na prorrogação ou distrato o direito restar assegurado em cláusula específica.

23.14. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

23.15. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

23.16. O contratante decidirá sobre o pedido de reajuste de preços no prazo máximo de sessenta dias, contado a partir da solicitação, pelo contratado, e da entrega da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

23.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

23.18. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

23.19. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

23.20. Os reajuste não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.21. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

23.22. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados

23.22.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

23.23. Os reajustes para fazer face à elevação dos custos do contrato, respeitada a anualidade e as regras de que tratam os itens anteriores, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da empresa contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

23.24. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

24. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda, portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema, que pode ser feito da seguinte forma:

a) Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa através do link: http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434 (Pessoa Jurídica - Inclusão).
b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ).
c) Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”).
d) Comprovante de Endereço atualizado.
e) Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado.
f) Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (Taxa de Expediente –R$ 37,26) , acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; (Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 – 2 – 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 – 2 10 – 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 – 2 – 10 – 2 – 1 (Inclusão)).

24.2. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de e-mail: cadastrodecredoresac@gmail.com para a efetivação do cadastro.

24.3. **Medição**

24.3.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos relatórios da CONTRATADA, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

24.3.2. Poderão ser glosados valores relativos a serviços não executados, executados em desacordo ou de qualidade inferior, sem prejuízo da aplicação de sanções.

24.4. **Pagamento**

24.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal eletrônica pela fiscalização.

24.4.2. O pagamento à contratada ao contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro ao contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

24.4.3. Não será admitido pagamento antecipado.

24.4.4. Notas fiscais com incorreções serão devolvidas, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação.

24.4.5. Em caso de atraso por culpa da Administração, incidirão encargos moratórios (art. 141, §1º, Lei nº 14.133/2021).

24.5. **Condições para Pagamento**

24.5.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.5.2. O pagamento dependerá da comprovação de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e do cumprimento das obrigações do FGTS.

24.5.3. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar retenção cautelar ou, em casos excepcionais, pagamento direto aos trabalhadores (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

24.6. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

24.7. **Glosas e Retenções**

24.7.1. Constituem hipóteses de glosa:

a) inexecução parcial ou total dos serviços;

b) execução com qualidade inferior;

c) ausência de comprovação dos encargos trabalhistas obrigatórios

24.7.2. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, ressalvadas hipóteses de não incidência ou imunidade legalmente comprovadas.

24.8. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, no Protocolo desta Secretaria, localizado na Sede da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo, situada na na Avenida das Acácias, Lote 01 Zona A, Distrito Industrial, em Rio Branco – Acre.

24.9. A nota fiscal deve ser eletrônica (NF-e), conforme Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, do qual o Estado do Acre é signatário.

24.10. A nota fiscal deverá ser preenchida em conformidade com os Art. 18 e 19 da Instrução Normativa CGE/AC Nº 002/2013 de 27 de maio de 2013, disponível no site www.cge.ac.gov.br.

24.11. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, com as informações que motivaram sua rejeição, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação

24.12. Após o recebimento definitivo dos serviços, o gestor/fiscal do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para a Diretoria de Administração e Finanças para pagamento.

24.13. Antes do pagamento, ao contratante verificará, por meio de consulta eletrônica nos sites oficiais, a regularidade da empresa contratada junto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal. Tal exigência tem amparo legal no § 3º do Art. 195 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. (TCU, Acórdão nº 119/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 02.02.2011).

24.14. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

24.15. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

24.15.1. O prazo de validade;

24.15.2. A data de emissão;

24.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

24.15.4. O período de prestação dos serviços;

24.15.5. O valor a pagar; e

24.15.6. O destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

24.16. **QUANTO AOS FUNCIONÁRIOS**

24.16.1. A empresa contratada deverá apresentar, para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à Nota Fiscal, cópia simples da documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços, e ainda:

24.16.2. Contracheques, preferencialmente assinados e datados;

24.16.3. Comprovante de pagamento (depósito em conta corrente ou conta salário) dos empregados vinculados à execução contratual, referente ao mês imediatamente anterior ao mês de cobrança da prestação dos serviços;

24.16.4. Mesmo que a Nota Fiscal/Fatura mensal trâmite com documentos referente ao mês imediatamente anterior ao mês de cobrança da prestação dos serviços, a empresa contratada está obrigada, antes do protocolar documentos de cobrança, a efetivar o pagamento da remuneração dos funcionários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e demais benefícios previsto na Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho e legislação vigente.

24.16.5. Comprovante de pagamento de vale transporte, e outros benefícios previstos em Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Convenção Coletiva de Trabalho para o mês atual da cobrança da prestação dos serviços;

24.16.5.1. O vale transporte deve constar no contracheque;

24.16.5.2. Caso haja previsão de entrega de vale transporte e não seja fornercido/repassado para o funcionário, este será glosado do processo de pagamento (seja por renúncia ou qualquer outro motivo);

24.16.6. Comprovante de pagamento do Auxilio Alimentação, conforme previsão em Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Convenção Coletiva de Trabalho;

24.16.6.1. Em casos de pagamento proporcional para o colaborador destacamos que este se dará conforme os dias de prestação de serviços pagos para a contratada;

24.16.6.2. Caso haja atualização por Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo sobre o vale-refeição/auxílio alimentação, em seu valor proporcional, este passará a ser conforme previsto em cláusula desse instrumento;

24.16.7. Folhas de ponto dos empregados fixos vinculados ao contrato e dos eventuais substitutos;

24.16.7.1. As folhas de pontos dos colaboradores/empregados devem constar dados da empresa, nome completo do empregado, cargo ocupado, número do contrato administrativo com a SEHURB, local de lotação, mês da prestação do serviço, assinatura e carimbo de um representante do tomador do serviço e de um representante da empresa;

24.16.7.2. Em caso de ausência de carimbo do representante do Tomador do Serviço, assinatura com o nome completo e matrícula do servidor;

24.16.7.3. Ao final da folha de ponto reservar local específico para assinatura do representante do Tomador do Serviço e para o representante da empresa;

24.16.7.4. A frequência diária deve ser registrada na entrada, na saída para o intervalo de descanso/refeição, na volta do intervalo e na saída, conforme tabela de horários apresentada pelo preposto ou encarregado da empresa (com aval do administração).

24.16.7.5. O representante do Tomador do Serviço deverá ser da unidade onde o colaborador presta os serviços;

24.16.7.6. Extrato mensal da contratada com relação dos funcionários vinculados ao respectivo contrato;

24.16.8. O extrato mensal tem que ser individual do contrato, não podendo abranger demais funcionários vinculados a outros contratos da contratada;

24.16.9. Relação nominal mensal dos funcionários que prestaram serviços naquele mês, via assinada pelo responsável da CONTRATADA;

24.16.10. Nos casos em que houver admissão, rescisão, férias, atestados e outras ausências, a documentação a ser apresentada será correspondente ao mês atual da cobrança da prestação dos serviços.

24.16.10.1. **Quanto a admissão:**

a) Ficha cadastral;
b) Carteira de Trabalho (com dados do funcionário, foto, contrato) ou informações do E-Social;
c) Exame admissional;
d) Comprovação de cadastro de credor do colaborador;
e) Comprovação da entrega de uniformes.

24.16.10.2. **Quanto a demissão:**

a) Comprovação da concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado (assinado pelo empregado);
b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
c) Comprovante de pagamento da Rescisão;
d) Extrato Analítico de Conta do Fundo de Garantia - FGTS referente ao período de vinculação do trabalhador ao Contrato com a SEE;
e) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;
f) GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Comprovante de Recolhimento/Pagamento do FGTS;
g) Informações de baixa na CTPS ou E-Social;
h) Exame demissional;

24.16.11. **Quanto a Férias:**

a) Termo de férias assinado;
b) Comprovante de pagamento das férias;
c) Indicação do substituto para o colaborador de férias, se houver;
d) Documentação do substituto, caso não seja uma nova admissão e este já integre o quadro de colaboradores da empresa apresentar contracheque, folha de ponto e comprovante de pagamento, observar subitem 26.13.10.1

24.16.12. Quando ocorrer substituição de postos, a empresa deverá comprovar o pagamento dos dias laborados pelo substituto a esta Secretaria, como também apresentar a documentação de registro na empresa, contracheque, folha de ponto, justificativa que esclareça a situação e demais documentações pertinentes.

24.16.13. Comprovantes de pagamento de benefícios, encargos e tributos federais, estaduais e municipais;

24.16.14. Outras legalmente exigíveis.

24.17. **QUANTO À REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA**

24.17.1. Certidão de Regularidade do FGTS;

24.17.2. Certidão Negativa Junto a Fazenda Estadual Pessoa Jurídica e Física;

24.17.3. Certidão Negativa Junto a PGE/ACRE;

24.17.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CDNT;

24.17.5. Certidão Negativa da Dívida Ativa Da União Pessoa Jurídica e Física; e previdenciária;

24.17.6. Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

24.17.7. Para a liberação dos pagamentos será verificada a autenticidade das certidões encaminhadas.

24.18. **Além dos comprovantes acima, a CONTRATADA deverá encaminhar à esta Secretaria juntamente com a Nota Fiscal a DCTF Web completa, ou seja:**

24.18.1. Guia e comprovante de pagamento do DARF, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;

24.18.2. Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdênciarios - DCTF Web;

24.18.3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo Detalhamento do FGTS Digital;

24.18.4. Guia e comprovante de pagamento do FGTS digital com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;

24.18.5. Demais documentos referente a comprovação do FGTS e previdênciaria;

24.18.6. Guia de Recolhimento ou qualquer outro documento equivalente, como comprovação do Seguro de Acidente de cada empregado;

24.18.7. Entre outras informações que se fizerem necessárias a verificação do efetivo e tempestivo controle de recolhimento, pela CONTRATADA, dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS) relacionados aos pagamentos de salários dos trabalhadores alocados no contrato.

24.19. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela Administração contratante.

24.20. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

24.21. Caso ocorra alguma irregularidade por parte da contratada quanto a não regularização dos pagamentos de seus empregados/tributos/recolhimentos, e, em caso de manutenção do vício, deverão ser adotados os procedimentos legais para rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis e previstas em lei 14.133/2021.

24.22. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão, consoante previsão expressa no contrato, desde que autorizada pela contratada, o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. (Art. 3º, inciso V, Instrução Normativa PGE/AC nº 01/2013).

24.23. As empresas contratadas para a prestação de serviços terceirizados com o poder público no Estado ficam obrigadas a comprovar, mensalmente, a quitação da folha salarial e encargos de seus trabalhadores. (Art. 1º da Lei Estadual nº. 3.094 de 23 de dezembro de 2015).

24.24. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

24.25. Quando do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme IN SRF nº 1.234/2012, publicada no DOU de 12/01/12, e suas alterações, ou outra que a vier substituir, e Legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Quanto à contribuição previdenciária, correspondente a 11%, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991. A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, não serão retidas em razão da ausência de convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Cultura e a SRF.

24.26. Caso ocorra falha na entrega ou cumprimento das rubricas cotadas nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preço, os valores serão devidamente glosados no ato do faturamento do Processo de Pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas em contrato.

24.27. Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.28. Conforme disposto no § único, do Art. 3º da Instrução Normativa PGE/AC nº 01/2013, a retenção do pagamento, ocorrerá quando a Administração:

I - Ficar impossibilitada de realizar os pagamentos a que se refere o inciso V, do art. 3º, da Instrução Normativa PGE/AC nº 01/2013, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente nos respectivos pagamentos.

24.29. A contratada deverá manter atualizado o cadastro dos trabalhadores vinculados à prestação de serviço ao tomador de sorte a viabilizar, caso seja necessário, o pagamento direto pela Administração. O cadastro será atualizado com a periodicidade mínima de 1 (um) ano ou quando solicitado pela administração contratante com periodicidade inferior.

24.30. A contratada deverá encaminhar a comprovação de cadastro de credor dos colaboradores anexo com os documentos de admissão no processo de cobrança da Nota Fiscal.

24.31. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = VPxNxI, onde:
EM = Encargos moratórios
VP = Valor da parcela em atraso
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100)/365] = 0,00016438
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

24.32. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, de 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

24.33. A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

24.34. O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela empresa contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos. Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, consoante § 1º a aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes,os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.35. Constitui-se falha grave pela contratada, devendo constar no contrato como falha de execução, o não pagamento do salário, vale transporte, auxílio alimentação e demais benefícios, quando cabíveis, no dia fixado, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção de multa e suspensão, nos termos do Decreto Estadual nº 11.363/2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, suas dispensas e inexigibilidades e nos contratos da Administração Pública, no âmbito do Estado do Acre.

24.36. Excetuam-se do disposto no item acima meros erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado, desde que rapidamente observados e corrigidos, consoante o disposto no Art. 10, § 2°, da Instrução Normativa PGE/AC nº 01/2013.

24.37. Administração contratante poderá conceder um prazo para que a empresa contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, consoante o disposto no art. 10, § 3°, da Instrução Normativa PGE/AC nº 01/2013.

24.38. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito/transferência bancário(a) na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração contratante , consoante o disposto no Art. 3º, III, da Instrução Normativa PGE/AC nº 01/2013, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme determina a CLT.

24.39. Para o cumprimento do disposto no subitem anterior, o domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser na cidade na qual serão prestados os serviços, consoante o disposto no Art. 3º, VI, da Instrução Normativa PGE/AC nº 01/2013.

24.40. A execução completa do contrato, decorrente desta licitação, só acontecerá quando a Empresa contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação do serviço.

24.41. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

24.42. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

24.43. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

24.44. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

24.45. A CONTRATADA fica abrigada a qualquer momento apresentar toda documentação no que couber, conforme a IN CGE Nº 002/2013.

24.46. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

24.46.1. não produzir os resultados acordados;

24.46.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

24.46.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24.47. **Liquidação**

24.47.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

24.47.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 .

24.47.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, nos termos Orientação Normativa SEHURB nº 5/2024:

> Art. 1º Os Comprovantes de entrega de bem, material ou da prestação efetiva do serviço, no caso de Nota Fiscais ou Faturas, devem apresentar o preenchimento de todos os seus itens, não se admitindo rasuras, acréscimos, emendas, generalizações ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas, devendo ser obrigatório também a:
>
> a) Discriminação clara e detalhada do serviço prestado e/ou produto/material fornecido;
>
> b) Data de emissão do documento fiscal;
>
> c) Competência (período/mês/ em que o serviço foi executado);
>
> d) Indicação da parcela ou medição a ser paga e total de parcelas ou medições a pagar referentes ao fornecimento/serviço, quando for o caso;
>
> e) Indicação do certame licitatório;
>
> f) Indicação do número da ata, em caso de registro de preços;
>
> g) Indicação do número da nota de empenho;
>
> h) Indicação do número do contrato ou instrumento substituto; e
>
> i) Indicação de contrato de empréstimo, agente financiador ou quaisquer outras informações solicitadas pela instituição concedente do recurso, quando for o caso.
>
> Art. 2º Nas Notas Fiscais/Faturas será ainda discriminado, pelo fornecedor ou prestador de serviço:
>
> a) Todas as obrigações acessórias (IR, INSS, SEST/SENAT, ICMS, ISS);
>
> b) Os valores referentes à mão-de-obra e a compra de materiais, quando for o caso;
>
> c) As informações que justifiquem a desobrigação fiscal e outros dados julgados necessários;
>
> d) Em se tratando de subcontratação, deverá constar também o número do documento fiscal apresentado; e
>
> e) pela empresa subcontratada e os respectivos valores.
>
> Art. 3º A Nota Fiscal deverá ser preenchida com no mínimo:
>
> 1. Nome do tomador do serviço;
>
> 2. Estado, cidade e endereço completo;
>
> 3. CNPJ/CPF;
>
> 4. Inscrição Municipal, quando for o caso;
>
> 5. Data de Emissão;
>
> 6. Descrição dos Serviços;
>
> Art. 4º Informar detalhadamente qual os serviços envolvidos na operação, destacando:
>
> 1. Quantidade;
>
> 2. Preço unitário; e
>
> 3. Preço total do produto.
>
> Art. 5º Nos casos de Nota Fiscal de Fornecimento de material:
>
> 1. Informar qual é a mercadoria envolvida na operação;
>
> 2. Informar marca e modelo – quando for o caso;
>
> 3. Indicar em reais o valor unitário de cada produto descrito na nota;
>
> 4. Indicar em reais o valor e percentuais correspondente aos tributos aplicados para cada modelo de produto descrito na nota;
>
> 5. Informar o valor total aplicado a todos os produtos descritos na nota fiscal; e
>
> 6. Informar o valor total do desconto aplicado sobre o valor total dos produtos descritos na nota fiscal.

24.48. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

24.49. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio do cadastro eletrônico de fornecedores adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, ou consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

24.50. A Administração deverá realizar consulta aos sistemas acimas mencionados para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

24.51. Constatando-se, junto ao cadastro eletrônico de fornecedores adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre ou SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

24.52. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.53. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

24.54. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro eletrônico de fornecedores adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre ou SICAF.

24.55.

24.56. Nota fiscal

24.56.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos materiais e os valores destacados das retenções.

24.56.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da:

Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

CNPJ: __.___.___/0001-__

Avenida das Acácias, Zona – A, Lote 01

Rio Branco – AC.

24.56.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - (NF-e), conforme Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, do qual o Estado do Acre é signatário.

24.56.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser preenchida em conformidade com os artigos 18 e 19 da Instrução Normativa CGE/AC Nº 002/2013 de 27 de maio de 2013.

24.56.5. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

25.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

25.2.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

25.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

25.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

25.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

25.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

25.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

25.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

25.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

25.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

25.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

25.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

25.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

25.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

25.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

25.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

25.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

25.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

25.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

25.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

25.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

25.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

25.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

25.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

25.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

25.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

25.14.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

25.14.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

25.14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

25.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

25.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

25.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

26. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

26.1. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;

26.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

26.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

26.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

26.6. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

26.7. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

26.8. **Preposto**

26.8.1. A Contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

26.8.2. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

26.8.3. O preposto deverá se apresentar à FISCALIZAÇÃO em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

26.8.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

26.8.5. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

26.8.6. Não será necessário para o preposto ficar fixo no local de prestação, devendo estar disponível durante o horário comercial para comparecer eventualmente e facilitar a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

26.8.7. O preposto não poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual.

26.9. **Fiscalização**

26.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

26.10. **Do Gestor do Contrato**

26.10.1. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

26.10.1.1. Solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;

26.10.1.2. Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

26.10.1.3. Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

26.10.1.4. Dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

26.10.1.5. Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

26.10.1.6. Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;

26.10.1.7. Analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

26.10.1.8. Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;

26.10.1.9. Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;

26.10.1.10. Quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

26.10.1.11. Analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

26.10.1.12. Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

26.10.1.13. Exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

26.10.1.14. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

26.10.1.15. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;

26.10.1.16. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

26.10.1.17. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;

26.10.1.18. Receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

26.10.1.19. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;

26.10.1.20. Preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e

26.10.1.21. Inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

26.11. **Do Fiscal do Contrato**

26.11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Art. 17 e 18 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, combinado com o Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021), em especial:

26.11.1.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

26.11.1.2. Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

26.11.1.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

26.11.1.4. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em

contrato;

26.11.1.5. Informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

26.11.1.6. Comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

26.11.1.7. Adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;

26.11.1.8. Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

26.11.1.9. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

26.11.1.10. Determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

26.11.1.11. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

26.11.1.12. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

26.11.1.13. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

26.11.1.14. Emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

26.11.1.15. Verificar a correta aplicação dos materiais;

26.11.1.16. Requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

26.11.1.17. Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

26.11.1.18. Propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

26.11.1.19. Comunicar ao gestor de contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; e

26.11.1.20. Outras atividades compatíveis com a função.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo-os imediatamente em caso de falta, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

27.2. A empresa contratada ficará obrigada a preencher o posto de trabalho , imediatamente, em caso de ausência do colaborador, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

27.3. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita execução do serviço.

27.4. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

27.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

27.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

27.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

27.8. Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, resultantes da execução dos serviços, não transferido para a CONTRATANTE, em caso de inadimplência, a responsabilidade por tais pagamentos.

27.9. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetivo da Ata de Registro de Preços/Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

27.10. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com nível de instrução compatível às funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho e que não demonstrem posturas incorretas e vícios que possam comprometer a rotina de trabalho a ser executada.

27.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

27.12. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimentos de benefícios e encargos.

27.13. Preservar e manter a CONTRATANTE a informada de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

27.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da SEHURB.

27.15. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

27.16. Efetuar o pagamento de salários integralmente de acordo com os prazos legais.

27.17. A contratada deverá:

a) Disponibilizar todos os veículos e máquinas especificados, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança.

b) Garantir que cada veículo/máquina esteja regularizado, licenciado e com todos os equipamentos obrigatórios instalados.

c) Fornecer os veículos com identificação visual, quando solicitado pela Administração.

d) Substituir imediatamente, em até 24 horas, qualquer veículo/máquina que apresente defeito, pane ou condição inadequada para operação, sem ônus adicional para a Administração.

e) Realizar manutenção preventiva e corretiva em todos os veículos e máquinas, sempre que necessário.

f) Custear integralmente peças, reparos, seguros, mão de obra e despesas correlatas.

g) Assegurar a disponibilidade de equipe técnica para suporte e atendimento às ocorrências.

h) Disponibilizar veículo substituto durante períodos de manutenção, sem interrupção dos serviços.

i) Fornecer operadores qualificados, quando previsto (retroescavadeira, escavadeira, caminhão etc.).

j) Garantir que todos os operadores possuam habilitação adequada e experiência comprovada.

k) Arcar com todos os custos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais obrigações legais da mão de obra contratada.

l) Assegurar que a equipe cumpra normas de segurança, meio ambiente e conduta ética no local de trabalho.

m) Manter todos os veículos e equipamentos segurados contra roubo, furto, incêndio, colisão e danos a terceiros.

n) Responsabilizar-se por danos materiais e pessoais decorrentes da operação dos veículos, inclusive aqueles causados a terceiros ou ao patrimônio público.

o) Garantir o cumprimento das normas de saúde, segurança e meio ambiente, nos termos da legislação vigente.

p) Manter atualizada toda a documentação legal necessária ao funcionamento da empresa e à execução contratual.

q) Apresentar sempre que solicitado os documentos dos veículos, dos operadores e os certificados/atestados de manutenção.

r) Observar integralmente o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

s) Cumprir rigorosamente as orientações, planos de trabalho e cronogramas definidos pela Administração.

t) Realizar os serviços no prazo, local e condições estabelecidas pelo contratante.

u) Atender prontamente às demandas, solicitações e ajustes operacionais indicados pela fiscalização.

v) Garantir continuidade dos serviços, sem interrupções injustificadas.

w) Indicar formalmente um gestor/representante responsável pela comunicação com a fiscalização.

x) Manter canal de atendimento disponível durante todo o período contratual.

y) Enviar relatórios de execução, quando solicitados, com descrição dos serviços realizados, horas/mês de utilização e ocorrências operacionais.

z) Guardar sigilo sobre informações e dados aos quais tiver acesso.

aa) Cumprir padrões éticos e comportamentais, preservando o patrimônio e a imagem institucional.

ab) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem autorização da Administração.

ac) Garantir que a execução contratual observe os princípios da eficiência, qualidade, segurança e economicidade.

27.18. Fornecer Livro de Registro para eventuais ocorrências.

27.19. A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA que revele inaptidão para o serviço e que não se adapte às atividades proposta ou não se conduza de forma a cumprir com as funções que lhe forem atribuídas.

27.20. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento pelo Órgão.

27.21. A CONTRATADA arcará com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícios, resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE foi compelida a responder, caso os serviços prestados e equipamentos utilizados, violem direitos de terceiros.

27.22. A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados ou terceiros nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providencias que exigir a legislação em vigor.

27.23. Obedecer as normas trabalhistas vigentes, contidas na CLT, no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

27.24. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados que não terão em hipóteses alguma qualquer relação de emprego com a SEHURB, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

27.25. Responsabilizar-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados durante a execução dos serviços.

27.26. Manter registro de frequência para seus empregados que será fiscalizado pela Divisão de Pessoal da SEHURB.

27.27. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como reservas de cargos previstas em outras normas específicas". (art. 116 da Lei nº 14.133/21).

27.28. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetivo do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

27.29. O pagamento do salário dos colaboradores será até o 5° dia útil, conforme o parágrafo 1° do artigo 459 da CLT, devendo ser considerada também a Instrução Normativa SRT n° 1 de 07/11/1989, onde diz que "na contagem dos dias será incluído o sábado, excluindo-se o domingo e o feriado, inclusive o municipal" para os vencimentos salariais.

27.30. O pagamento à Contratada pela Contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da Contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a Contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

27.31. A não regularidade de pagamento da CONTRATANTE não condiciona o pagamento da CONTRATADA a seus empregados, devendo, caso ocorra alguma irregularidade por parte da contratada neste sentido, serem adotados os procedimentos legais para rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis e previstas em lei (art. 139, inciso IV , cumulado com art. 138, inciso I, ambos da Lei n° 14.133/2021).

27.32. O auxílio alimentação antecipado permite que o trabalhador planeje suas despesas de forma mais eficiente, garantindo que ele tenha recursos para se alimentar ao longo do mês.

28. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

28.1. A Contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

28.1.1. Exercer, a seu critério e através de servidor ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

28.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste termo;

28.1.3. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

28.1.4. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais por parte da contratada;

28.1.5. Indicar servidores e substitutos em caso de férias ou ausências, alocados nas unidades, para serem responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;

28.1.6. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

28.1.7. Permitir acesso dos empregados da contratada aos locais de execução dos serviços;

28.1.8. Indicar as áreas onde os serviços serão executados, prestando as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados pela Empresa Contratada;

28.1.9. Solicitar reparação/substituição do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

28.1.10. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada;

28.1.11. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através do Acordo de Níveis de Serviço;

28.1.12. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que os mesmos continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;

28.1.13. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela SEHURB, não devem ser interrompidas;

28.1.14. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

28.1.15. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução do serviço, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

28.1.16. Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na entrega/realização dos produtos/serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

28.1.17. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;

28.1.18. Notificar a contratada para que esta se encarregue de substituir os materiais recebidos, que sejam de incontestável qualidade.

28.2. É vedado ao contratante fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais;

28.3. É vedado à SEHURB, através do fiscal do contrato ou qualquer de seus servidores a satisfação dos requisitos da pessoalidade, subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas dos serviços prestados e controle de frequência em relação a qualquer funcionário da empresa vencedora;

28.4. Para a Equipe Residente, o fiscal do contrato, ou servidor por este designado, terá a missão de garantir o bom andamento da execução dos serviços, devendo este(s) permanecer(em) no local do trabalho, em tempo integral, caso necessário, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Os mesmos terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

28.5. No momento imediatamente anterior à assinatura do contrato a Divisão de Contratos deverá verificar se a licitante vencedora, que iniciará a prestação de serviços, não se enquadra em quaisquer das vedações previstas no Art. 17 da Lei Complementar n.º 123/2006, tomando, em caso de descumprimento, as providências para que a Secretaria da Receita Federal do Brasil tenha imediata ciência desta situação.

28.6. À contratada, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, a contratante poderá realizar o desconto nas faturas/notas fiscais em aberto e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, até o momento da regularização (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), sem prejuízo das sanções cabíveis.

29. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

29.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

29.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

29.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

29.2.4. Multa:

29.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (zero um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

29.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

29.2.4.3. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

a) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “ e” a “h” de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “ c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
c) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ b”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
d) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
e) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ a”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação [ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

29.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

29.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

29.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

29.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

29.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

29.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

29.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

29.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

29.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

29.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

29.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

29.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

29.11. direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

29.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

29.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

30. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

30.1. Não haverá, a princípio, a celebração de Instrumento de Medição de Resultados - IMR, previsto na IN SEGES/MPDG nº 05/2017, de 25 de maio de 2017, como anexo à minuta de contrato, em razão das seguintes justificativas:

30.1.1. Dificuldade de especificação de indicadores e instrumentos de medição, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis.

30.1.2. Todas as tarefas a serem executadas estão exaustivamente relacionadas neste Termo de Referência.

30.1.3. Não haverá emissão de Ordens de Serviço nem demanda por chamados.

30.2. A celebração do IMR deverá ocorrer paulatinamente durante a execução do contrato depois desuperadas as dificuldades de especificação de indicadores e instrumentos de medição.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. Não será permitida a empresa licitante vencedora, subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Referência.

31.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação.

32. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

32.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

32.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

32.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

32.4. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

32.4.1. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

32.4.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

32.4.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

32.4.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

32.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

32.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

32.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

32.5.3. Indenizações e multas.

32.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

32.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

33. DAS ALTERAÇÕES

33.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

33.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

33.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

33.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

33.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

34. JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP

34.1. Em relevância ao inciso XLV. Art. 6º da Lei 14.133/2021, será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista ser mais viável para esta SEHURB, por possuir características vantajosas e torna-se conveniente para prestação dos serviços ora licitados, de forma que será executado mediante surgimento de novas necessidades de demandas, visando reduzir os custos desnecessários com eventuais contratações sem utilização de postos. Sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

34.2. O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação de todos os itens. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata de registro de preço;

34.3. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, e por se enquadrar nos termos do Art. 303 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

35. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

35.1. Conforme estabelece o Art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP) é etapa obrigatória no procedimento do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando assegurar a ampla divulgação do objeto pretendido, fomentar a competitividade e possibilitar o eventual aproveitamento da ata por outros órgãos ou entidades públicas.

35.2. Todavia, o § 2º do Art. 305 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 excepciona essa obrigatoriedade, ao prever que a IRP poderá ser dispensada nos casos em que o objeto da contratação seja de interesse restrito ao órgão ou entidade demandante.

35.3. Trata-se, portanto, de serviços cuja execução requer conhecimento prévio da rotina, estrutura e dinâmica interna do órgão, além de logística ajustada às necessidades locais.

35.4. Dessa forma, verifica-se que o objeto da contratação apresenta peculiaridades logísticas, territoriais e organizacionais próprias deste órgão, não se mostrando aplicável ou útil para eventuais adesões por outros entes públicos, tampouco se vislumbrando ganhos de escala, padronização ou compartilhamento de ata que justifiquem a publicação da IRP.

35.5. Ao contrário, a adoção dessa etapa representaria apenas o prolongamento do trâmite processual sem retorno prático à coletividade ou à eficiência da contratação. Ante o exposto, com base no § 2º do Art. 305 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, e diante da natureza específica, restrita e localizada da demanda, justifica-se o afastamento da publicação da Intenção de Registro de Preços – IRP, resguardando-se, ainda assim, os princípios da eficiência, economicidade, celeridade e atendimento ao interesse público.

35.6. No presente caso, a SEHURB optou pela não divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), com fundamento no § 2º do Art. 305 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, diante da natureza restrita do objeto da contratação, voltado exclusivamente ao interesse deste órgão.

35.7. Além disso, destaca-se a inexistência de estrutura administrativa suficiente para o gerenciamento compartilhado das Atas de Registro de Preços, o que inviabilizaria o adequado acompanhamento da execução contratual por parte de outros órgãos ou entidades eventualmente participantes.

35.8. Soma-se a isso a necessidade premente de celeridade na tramitação e conclusão do presente procedimento licitatório, uma vez que a eventual dilação de prazos — decorrente da ampliação do certame para outros entes públicos — comprometeria diretamente a continuidade do presente processo licitatório.

35.9. Sendo assim, no exercício do juízo de oportunidade e conveniência, decidiu-se pela condução exclusiva desta contratação pela Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

36. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

36.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Decreto n° 11.363/2023.

36.2. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

36.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

36.4. A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização , admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preço.

36.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciado.

36.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e a soma de todas as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

37. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

37.1. Homologada a licitação, após adjudicação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura

contratação, com o fornecedor vencedor, e se for o caso, com os demais classificados (Cadastro de Reserva), obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

37.2. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, nos seus anexos e na própria Ata.

37.3. A Administração contratante convocará formalmente o(s) fornecedor(es), após a publicação da homologação do certame com antecedência de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e horário, para a reunião eassinatura da Ata de Registro de Preços.

37.4. O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

37.5. No caso da empresa vencedora, depois de convocada(s), não comparecer(em) ou se recusar(em) a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ela(s) prevista(s) neste termo de referência, a administração contratante convocará a(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s) do Cadastro de Reserva, obedecendo a ordem de classificação, mantido o preço da empresa vencedora da licitação, excluindo as faltosas, assim
sucessivamente.

37.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

37.7. Serão incluídas na ata de registro de preços, as licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

37.8. Os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços para os valores iguais ao do vencedor da licitação comporão o CADASTRO DE RESERVA, cuja finalidade é viabilizar a substituição do fornecedor vencedor da licitação se seu registro for cancelado durante a vigência da ata. Nesse caso, observada a ordem de classificação, as licitantes que integram o CADASTRO DE RESERVA assumem o saldo remanescente da ata pelo tempo restante para seu esgotamento.

37.9. O(s) fornecedor(es) registrado(s) nos termos do item supra, será(ão) convocado(s), observada a ordem do referido Cadastro, nos seguintes casos:

a) Exclusão do vencedor da licitação;
b) Em razão do cancelamento do registro deste; ou
c) Na hipótese de recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a Ata de Registro de Preços.

37.10. A classificação dos fornecedores cadastrados tomará por base a respectiva classificação no certame, de acordo com o último lance apresentado na fase de disputa.

37.11. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

37.12. A SEHURB monitorará os preços dos serviços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo da prestação de serviço registrada.

38. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

38.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023; Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e Parecer n° 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU.

38.2. A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar a ATA de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

38.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar o objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

38.4. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

38.5. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente.

38.6. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento do material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos mesmos.

39. PREVISÃO E JUSTIFICATIVA DE ADESÃO POR ÓRGÃO E ENTIDADE NÃO PARTICIPANTES

39.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

39.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

39.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

39.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

39.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

39.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

39.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

39.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

39.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 38.1.

40. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA DA ATA

40.1. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, previstos nos Art. 305 e 306 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e ainda o seguinte:

I - instaurar e realizar procedimento público de IRP, ou justificar sua não abertura

II - dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para registro de preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade
de gerenciamento;

III - informar a descrição do objeto, disponibilizando o ETP, TR, projeto básico ou documento que contenha as especificações mínimas orientadoras da contratação, quando houver;

IV - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações.

V - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos TRs ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
VI - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
VII - confirmar, junto aos órgãos ou entidades participantes, sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao TR ou projeto básico, caso o órgão ou entidade gerenciadora entenda pertinente;
VIII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do processo licitatório ou contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata de registro de preços e sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;
IX - definir o direito de preferência para as contratações decorrentes da ata de registro de preços;
X - remanejar os quantitativos da ata de registro de preços;
XI - assinar, gerenciar e fiscalizar o cumprimento da ata de registro de preços;
XII - publicar a ata de registro de preços e eventuais alterações no PNCP;

XIII - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
XIV - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso IV;
XV - verificar se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 303 e indeferir os pedidos que não o atendam;
XVI - vedar a participação de órgão ou entidade que já figure como participante de ata de registro de preços vigente, formalizada com o mesmo objeto, salvo se o quantitativo registrado for inferior ao demandado ou se a intenção de participação se referir a demanda para substituição de ata de registro de preços;

XVII - dar conhecimento aos participantes sobre eventuais alterações na ata de registro de preços;
XVIII - formalizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, quando cabível;

XIX - convocar os integrantes do cadastro de reserva, quando for o caso;
XX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no processo licitatório ou na contratação direta e registrá-las nos sistemas pertinentes;
XXI - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las nos sistemas pertinentes; e

XXII - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do art. 334.

40.2. Na hipótese das alíneas "b" e "c" do inciso IV do caput, caso o órgão ou entidade gerenciadora aceite a inclusão de novos itens, será de responsabilidade do órgão ou entidade solicitante a realização da correspondente pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais, observando-se o § 3º do art. 308 do Decreto Estadual nº 14.133/21.

40.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos V e VII do caput.

40.4. Os procedimentos de que tratam os incisos I a VII do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

41. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

41.1. Competirá a detentora da ata a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, previstos nos Art. 308 e 309 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

42. DOS CASOS OMISSOS

42.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

43. DO FORO

43.1. O Foro para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do Registro de Preços e das contratações dele decorrentes será o da Comarca de Rio Branco/AC, da Justiça Comum Estadual.

44. DISPOSIÇÕES GERAIS

44.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Divisão de Licitações, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 14.133/23, as orientações e alertas da Controladoria Geral do Estado – CGE, contidas na ORIENTAÇÃO/CGE N° 007/2012 e com o interesse e a conveniência da Administração.

44.2. Diante do exposto, submete-se o presente Termo de Referência ao exame da Diretoria Administrativa e Financeira para posterior aprovação e autorização da autoridade competente, nos termos do §6º do Art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

Elaborado por:

Francisco Xavier de Lima
Chefe da Divisão de Licitações - DIVLI
Portaria SEHURB nº 020/2023

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB.

Jair Roberto Guedes Gutierrez
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos - DELIC
Portaria SEHURB nº 019/2023

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO XAVIER DE LIMA**, **Chefe(a) de Divisão**, em 13/10/2026, às 11:06, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JAIR ROBERTO GUEDES GUTIERREZ**, **Chefe de Departamento**, em 13/10/2026, às 11:24, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0023235096** e o código CRC **EA936AFE**.